TUTORIAL

② O avaliador receberá uma planilha auxiliar de pontuação. Após a análise dos documentos comprobatórios, o avaliador deverá preencher a coluna E nas abas RSC I, RSC II e RSC III da planilha; ② O avaliador deverá preencher a aba Pontuação Geral, especificamente os campos: Docente, campus de Lotação, número do processo, titulação e data de ingresso. Feito isso. Em todas as demais abas da planilha aparecerão os dados do avaliado. Não há previsão para data de retroatividade, conforme o previsto no art. 13 da Resolução CPRSC n° 003/2021, porém o avaliador deverá observar as seguintes datas:

- 1. Data da última atividade que atende ao mínimo de 36 (trinta e seis) pontos necessário ao RSC pretendido;
- 2. Data da última atividade que atende ao percentual de 60 (sessenta) pontos que complementam a pontuação mínima necessária à concessão do RSC.
- 3. A tabela de pontuação para cada nível pleiteado de certificação é de 100 pontos, devendo o docente para ser aprovado, atingir 60% dos pontos (60 pontos). O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentro dos quesitos apresentados no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatório que seja garantido que 60% (sessenta por cento) destes pontos (36 pontos), seja obtido no nível pretendido, de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Resolução CPRSC n° 03, de 08 de junho de 2021. A tabela abaixo ilustra a totalização necessária para se obter o RSC.

Percentual de Pontuação exigido - (60%)

RSC	Total de	Total mínimo de	Total mínimo de pontos do RSC
	pontos	pontos	pretendido
RSC I	100	60	36
RSC II	100	60	36
RSC III	100	60	36

Assim, o avaliador irá proceder primeiramente à análise da RSC solicitada até a pontuação mínima exigida, cujo valor, 36 pontos. Feito isso, o avaliador irá retomar a análise a partir do RSC I até encontrar a data que totaliza 36 pontos e somando com a pontuação do item 1 seja igual a 60%. Após completa análise do processo, o avaliador deverá encaminhar toda documentação devidamente assinada para o e-mail cppd@ifrr.edu.br, identificado o nome do assunto como CONCLUIDA AVALIAÇÃO DO RSC DO SERVIDOR XXX;

Conforme prevê o art. 10, especificamente em seu inciso II, para que o processo de solicitação seja APROVADO E DEFERIDO, o docente deverá:

O valor mínimo que deverá ser atingido pelo docente, é de 60 (sessenta) pontos, sendo obrigatório contemplar, no nível pretendido o mínimo de 36 (trinta e seis) pontos Para maior conhecimento o avaliador poderá consultar:

a) Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, art. 18, que institui o reconhecimento de saberes e competências na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. b) Portaria

nº 491, de 10 de junho de 2013, que cria o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. c) Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021, que estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.